



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 614 826/0001-03



LEI ORDINÁRIA Nº 088/02,

de 06 de fevereiro de 2002.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social dos Recursos Financeiros do FUNDEF, e dá providências correlatas.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Paulistânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social dos Recursos Financeiros do FUNDEF, órgão autônomo, de caráter normativo, consultivo e deliberativo, do Sistema Municipal de Ensino, com competência para decidir sobre todas as questões referentes à Educação Municipal, definidas nesta Lei.

Parágrafo único - Para efeitos administrativos e orçamentários, o Conselho Municipal fica vinculado ao órgão Municipal de Educação, o qual deverá garantir apoio necessário para o seu bom funcionamento e manutenção.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e controle Social dos Recursos Financeiros do FUNDEF será composto por 5 (cinco) membros, titulares e cinco suplentes, sendo:

I - 1 (um) representante do órgão municipal responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo;

II - 1 (um) representantes dos professores e diretores das escolas públicas do Ensino Fundamental;

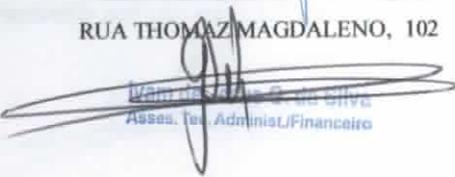
III - 1 (um) representante dos pais de alunos;

Prefeitura Municipal de Paulistânia - SP.

Esta lei ordinária foi registrada sob nº 88 às fls. 32
do Livro de Registro de Leis Ordinárias.

Paulistânia, aos 06 de fevereiro de 2002

RUA THOMAZ MAGDALENO, 102 FONE: (014) 245-1277 e 245-1204 CEP -17150-000 -PAULISTÂNIA -SP


Asses. Tec. Administ./Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 614 826/0001-03



IV - 1 (um) representante dos servidores das escolas públicas do Ensino Fundamental;

V - 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - Cada membro titular deverá ter um suplente, que o substituirá ou sucederá em casos de licença ou impedimento.

§ 2º - O representante do órgão municipal de Educação será indicado pelo Chefe do Executivo, dentre pessoas com poderes de decisão, e os demais membros serão escolhidos por seus pares.

§ 3º - A nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho será feita pelo Chefe do Executivo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação desta Lei.

§ 4º - O mandato dos Conselheiros terá duração de 2 (três) anos, admitida a recondução por uma única vez.

§ 5º - O processo de renovação dos Conselheiros deverá ser tratado no Regimento Interno do Conselho, respeitada a renovação de um terço de seus membros de cada ano.

§ 6º - A função do membro do Conselho será considerada como interesse público relevante e não será remunerada.

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal:

I - fixar as diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino, a partir das legislações federal e estadual sobre a matéria;

II - exercer competências do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;

III - propor normas para a aplicação dos recursos públicos, em educação, no município, tendo em vista a legislação reguladora da matéria;

IV - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

Prefeitura Municipal de Paulistânia - S.P.

Esta lei ordinária foi registrada sob nº 88, às fls. 32 do Livro de Registro de Leis Ordinárias.

Paulistânia, aos 06 de Fevereiro de 2002
RUA THOMAS MAGDALENO, 102 FONE: (014) 245-1277 e 245-1204 CEP-17150-000 -PAULISTÂNIA -SP

Ivanildo de S. de Silva
Ass. Sec. Administ./Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 614 826/0001-03



V - examinar os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados, ou recebidos, à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

VI - propor medidas ao Poder Público no que tange ao cumprimento e aperfeiçoamento da execução de suas responsabilidades em relação à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental nos âmbitos urbano e rural;

VII - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando;

VIII - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

IX - pronunciar-se no tocante à instalação e ao funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis situados no município;

X - estabelecer formas de divulgação de sua atuação;

XI - elaborar e alterar o seu regimento interno.

Artigo 4º - São atribuições do Conselho Municipal:

I - colaborar com os poderes públicos municipais na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

II - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

III - assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do município;

IV - acompanhar a execução dos convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;

V - supervisionar a realização do Censo Escolar anual;

Prefeitura Municipal de Paulistânia - S.P.
Esta lei ordinária foi registrada sob nº 88 às fls. 32
do Livro de Registro de Leis Ordinárias.

Paulistânia, aos 05 de Dezembro de 2002
RUA THOMAZ MAGDALENO, 102 FONE: (014) 245-1277 e 245-1204 CEP -17150-000 -PAULISTÂNIA -SP

Ivam da Silva G. do Silva
Ass. Adm. / Financieiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 614 826/0001-03



VI - acompanhar o funcionamento e prestar assistência técnica, quanto aos aspectos pedagógicos, aos Conselhos Escolares, incentivando a participação da comunidade escolar;

VII - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de educação, nos âmbitos estadual e federal, e com outros órgãos da administração pública e da esfera privada que atuem no município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais;

VIII - articular-se com outros Conselhos Estaduais e Municipais de Educação e outras organizações comunitárias, visando à troca de experiências, ao aprimoramento da atuação do colegiado, bem como à possibilidade de encaminhamento de propostas educacionais de cunho regional;

IX - articular-se com outros colegiados municipais, sobretudo os de área social, visando à proposição de políticas sociais integradas.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social dos Recursos Financeiros do FUNDEF, para o efetivo exercício das competências e atribuições disciplinadas por esta lei, poderá constituir Comissões Temáticas, definidas no seu regimento interno, cuja composição deverá levar em conta a experiência e o conhecimento técnico de seus integrantes, objetivando a realização de estudos detalhados sobre os diversos temas de competência do Conselho, em especial a merenda escolar e o controle da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Artigo 6º - O Conselho Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias da posse de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno e elegerá os membros de sua Diretoria, composta de Presidente, Vice-presidente e Secretário, para um primeiro mandato de um ano, admitida a recondução para mais um mandato.

Prefeitura Municipal de Paulistânia - S.P.

Esta lei ordinária foi registrada sob n.º 88 às fls. 32
do Livro de Registro de Leis Ordinárias.

Paulistânia, aos 06 de fevereiro de 2002



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 614 826/0001-03



Parágrafo único - O processo de escolha da primeira diretoria do Conselho dar-se-á pelo voto secreto da maioria de seus membros.

Artigo 7º - Os nomes dos representantes escolhidos para composição do Conselho deverão ser indicados pelas respectivas categorias, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei.

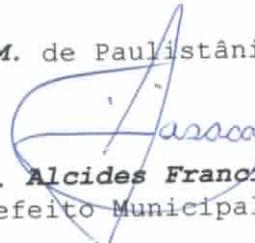
Artigo 8º - O Poder Executivo, por intermédio do órgão municipal de educação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação desta lei, tomará as providências necessárias para a efetiva instalação e funcionamento do Conselho Municipal.

Artigo 9º - Constará da Lei Orçamentária anual a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Municipal.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e afixe-se.

P.M. de Paulistânia, 06 de fevereiro de 2002.


Dr. **Alcides Francisco Casaca**
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paulistânia - S.P.
Esta lei ordinária foi registrada sob nº 2002 de 06 de Fevereiro de 2002
do Livro de Registro de Leis Ordinárias.

Asses. de Adm. Financeira